

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1046

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1046 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG -ACIDENTE/INCIDENTE OCORRIDO NO LARGO DO MACHADO, EM FRENTE A GALERIA CONDOR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.081/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 23/01/2012, no Largo do Machado, em frente à Galeria Condor, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira - Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.081/2012.
Data de autuação: 30/01/2012.
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente ocorrido no Largo do machado, em frente
a galeria Condor.
Sessão Regulatória: 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.081/2012

Data 30/01/2012 Fls.: 22

Rúbrica: f

Relatório

O presente processo é instaurado¹ com o objetivo de analisar o "Acidente/Incidente ocorrido no Largo do Machado, em frente à Galeria Condor", o que foi comunicado à CEG através do Ofício CAENE Nº. 022, de 23/01/2012², junto ao qual foi encaminhado, também, o Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-007/12³, de 23/01/2012, onde consta que "O site do jornal O DIA informou nesta manhã que o Corpo de Bombeiros (...) foi acionado para a ocorrência no bairro Catete. Segundo o informe, ocorreu produção de fumaça em bueiro da Light.", que "Estive no Largo do Machado, em frente à Galeria Condor, 29, no Catete, não havia a presença dos Bombeiros e nem da Light, entretanto foi informado pelo Guarda Municipal, que estava no local, que ambas as equipes estiveram no local e verificaram a caixa, a equipe dos Bombeiros ficou no local das 9h00min ate as 9h30m.", que "Nas medições realizadas não foi detectada a presença de LEL, conforme pode ser visto nas fotos 02 e 05." e conclui afirmando que "Não foi possível na ocorrência em tela relacionar nenhum vazamento de gás natural como causa do acidente."

Às fls. 09 consta cópia do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 087/2012⁴ por meio do qual a Secretaria-Executiva comunica à CEG a autuação deste feito que, a seguir, é encaminhado pela SECEX à CAENE para "(...) ciência e prosseguimento da instrução".

¹ A requerimento da CAENE, por meio da CI CAENE Nº. 037, de 25/01/2012, às fls 02.

² Fls. 03.

³ 1- RF CAENE Nº.:E-007/12; 2- Data da Fiscalização: 23/01/2012; 3- Concessionária Fiscalizada: CEG; 4- Endereço da Fiscalização: Largo do Machado, em frente à Galeria Condor; 5- Bairro: Catete; 6- Município: Rio de Janeiro; 7- Objetivo da Fiscalização: Verificar informação sobre possível ocorrência de incêndio no interior de caixa subterrânea da Light; 8- Período da Fiscalização: dia 23 de janeiro de 2012, 9- Descrição dos fatos relevantes encontrados na fiscalização: Conforme Relatório e Registro Fotográfico, em anexo.

⁴ De 03/02/2012, recebido pela Concessionária em 06/02/2012.

Em 02/02/2012, a CEG protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-212/12⁵, esclarecendo que "(...) o referido acidente/incidente, ocorreu no interior de Caixa subterrânea da Light e segundo informações da própria Light, Sra. Mileide, lotada no Centro de Operações da Prefeitura (COR), a ocorrência foi provocada por um transeunte que jogou cigarro dentro da caixa da concessionária", salientando que "(...) não foi acionada neste acidente/incidente"; que foi "(...) concluído no próprio Relatório de Fiscalização, após análise do material, não ter sido possível relacionar na ocorrência em tela, nenhum vazamento de gás natural como causa do acidente" e, por fim, "(...) solicita que o presente processo administrativo seja ARQUIVADO, sem a aplicação de qualquer sanção" (grifos no original).

Às fls. 12 a CAENE se manifesta aduzindo que "(...) não foram identificados indícios que poderiam relacionar o acidente/incidente com Gás Natural" e entendendo que "(...) que não houve culpabilidade da CEG."

Conforme Resolução do Conselho-Diretor de 09/02/2012 às fls. 14, o presente processo é distribuído à minha Relatoria⁶.

Instada a se manifestar⁷, a Procuradoria desta AGENERSA oferece o Parecer 13/2012 - IAPS⁸, no qual, após breve relato, afirma que "A instrução processual nos propicia inferir que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, pois não foram identificados indícios que apontem a relação entre o acidente e a existência de gás natural, segundo a CAENE" e, "(...) corroborando com a douta manifestação da CAENE" entende "(...) que a concessionária não teve culpa no acidente, uma vez que restou comprovada que a mesma em nada contribuiu para a ocorrência do mesmo, motivo pelo qual não cabe no presente caso, a aplicação de penalidade à luz do contrato de concessão, razão pelo qual opinamos pelo arquivamento do processo".

⁵ Fls. 11.

⁶ Acostada aos autos através do termo de juntada de fls. 13.

⁷ Através de despacho deste Gabinete ao verso da fl. 14.

⁸ Fls. 15/16, com "De acordo" do Procurador-Geral desta AGENERSA, Dr. Luis Marcelo M. Nascimento, que à oportunidade corroborou "considerando a ausência de nexo causal entre a conduta da concessionária e a ocorrência em questão."

Mediante correspondência eletrônica⁹, a Assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia digitalizada do presente processo e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Em 08/03/2012, a CEG protocoliza nesta AGENERSA a correspondência DIJUR-E-506/12, na qual ressalta que "(...) não foi acionada neste acidente/incidente, pois foi concluído pela CAENE, até mesmo no próprio Relatório de Fiscalização que, após análise de atmosfera no interior das caixas, não foi possível relacionar nenhum vazamento de gás natural como causa do acidente em tela", que "Tal constatação é corroborada pelo claro e objetivo Parecer da CAENE da AGENERSA, à fl. 12, e ratificado pela douta Procuradoria, à fl. 15 dos autos do mesmo processo", que "(...) nas mesmas palavras da procuradoria, como 'a instrução processual nos propicia inferir que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, pois não foram identificados indícios que apontem a relação entre o acidente e a existência de gás natural', inexistindo, portanto, nexos causal entre a conduta da CEG e a ocorrência em questão, restam para fins processuais, o requerimento de arquivamento do presente processo sem aplicação de qualquer sanção em desfavor dessa Concessionária, uma vez que resta exaurida a finalidade da manutenção do mesmo."

É o Relatório



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁹ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 22, de 27/02/2012, às fls. 17 – Com comprovação de recebimento às fls. 18.

Processo nº. E-12/020.081/2012.
Data de Autuação 30/01/2012.
Concessionária CEG.
Assunto Acidente/Incidente ocorrido no Largo do Machado, em
frente a galeria Condor.
Sessão Regulatória 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.081/2012Data 30/01/2012 Fls.: 25Rúbrica: Voto

Trata-se de analisar o acidente/incidente ocorrido no Largo do Machado, em frente à Galeria Condor, Rio de Janeiro/RJ, segundo a CAENE noticiado no site do Jornal O DIA, em 23/01/2012¹, dizendo a respeito de "(...) produção de fumaça em bueiro da LIGHT."

No dia do ocorrido a CAENE fiscalizou² o local, ocasião na qual verificou que "Nas medições realizadas não foi detectada a presença de LEL (...)", concluindo, pois, que "Não foi possível (...) relacionar nenhum vazamento de gás natural como causa do acidente", e por isso entendendo "que não houve culpabilidade da CEG."

Em sua defesa a CEG esclarece que "(...) o referido acidente/incidente, ocorreu no interior de Caixa subterrânea da Light e segundo informações da funcionária da Light, (...) a ocorrência foi provocada por um transeunte que jogou um cigarro dentro da caixa da concessionária."

Instada a se manifestar, e após ressaltar que "A instrução processual nos propicia inferir que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente (...)", a Procuradoria da AGENERSA considera "(...) a ausência de nexo causal entre a conduta da concessionária e a ocorrência em questão", para entender "(...) que a concessionária não teve culpa no acidente (...)".

À evidência, os elementos contidos nos autos conduzem à conclusão de ausência de responsabilidade da CEG no evento em questão, de modo que revela-se imperioso concordar com a conclusão da Procuradoria, 

¹ Informação prestada no bojo do Relatório de Fiscalização de fls. 04/08.

² Resultando no Relatório de Fiscalização CAENE nº. 007, de 23/01/2012.

entretanto, com base em fundamento diverso daquele de inexistência de nexo de causalidade, por ela sustentado.

Em que pese tratar-se de mero tecnicismo, que, por certo, não resultará em conclusão diversa daquela já apontada, passo à explicação.

De acordo com o que consta dos autos, o incidente em tela ocorreu em caixa subterrânea da LIGHT, cujo fato desencadeador foi o arremesso de cigarro por transeunte, de modo que não se verifica qualquer conduta da CEG, elemento necessário à averiguação do requisito de "nexo de causalidade"³.

Não é demais concluir, desta feita, que a reconhecida ausência de responsabilidade da Concessionária resulta do simples fato de não ter sido a CEG a causadora do incidente.

Feitas essas breves considerações, sou pela declaração de ausência de responsabilidade da Concessionária no incidente objeto deste feito.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 23/01/2012, no Largo do Machado, em frente à Galeria Condor, Rio de Janeiro/RJ;

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.081/2012

Data 30/01/2012

Folha: 26
Rúbrica: f

³ Que, em simplória explicação, pode-se conceituar como sendo o liame entre a conduta e o resultado.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1046



DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG -
ACIDENTE/INCIDENTE OCORRIDO NO
LARGO DO MACHADO, EM FRENTE A
GALERIA CONDOR.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.081/2012

Data 30/01/2012 Fls.: 27

Rúbrica:

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.081/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 23/01/2012, no Largo do Machado, em frente à Galeria Condor, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro